



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0884

Hortolândia, domingo, 31 de maio de 2020.

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.453, DE 31 DE MAIO DE 2020

“Regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na “Fase de Modulação 2”, do “Plano São Paulo”, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo e altera o Decreto nº 4.437, de 10 de maio de 2020.”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 4.401, de 30 de março de 2020;

Considerando a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando a já ocorrência de óbitos no Município, o que faz com que devam ser mantidas as ações de controle sobre a proliferação do vírus;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo divulgou, no último dia 27 de maio, o “Plano São Paulo” que tem por finalidade a retomada consciente e faseada da economia no Estado;

Considerando que na apresentação do “Plano São Paulo” foi disponibilizado um mapa com a designação “Panorama atual do Estado de São Paulo – visão por Departamento Regional de Saúde (DRS)” (slide 17), onde classifica o Município como estando na “Fase de Modulação 2” do plano;

Considerando que a “Fase de Modulação 2” permite a abertura, com restrições, de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping center, conforme informado no slide 12, designado de “Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo”;

Considerando que precitado “Plano São Paulo” foi mencionado no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que impôs aos Municípios, em seu art. 7º, a observação do disposto no seu Anexo III como uma das condições para a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais,

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na “Fase de Modulação 2”, do “Plano São Paulo”, relativamente às atividades liberadas, limite de clientes e horários, autorizando seu funcionamento.

Art. 2º As atividades autorizadas para funcionamento são:

- I- agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis;
- II- concessionárias de veículos;
- III- escritórios em geral;
- IV- comércio em geral;
- V- shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; e,
- VI- templos religiosos.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso V não poderá abrir suas praças de alimentação para consumo no local e espaços de recreação.

Art. 3º O limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários será:

I- de duas pessoas, no caso de atividades imobiliárias e escritórios em geral;

II- no caso de comércio em geral, incluídas as concessionárias de veículos de:

- a) duas pessoas nos estabelecimentos com área de até 150m²;
- b) quatro pessoas nos estabelecimentos com área superior a 150m² e até 300m²;
- c) seis pessoas nos estabelecimentos com área superior a 300m² e até 500m²; e,
- d) dez pessoas nos estabelecimentos com área superior a 500m².

III- no caso de shopping centers e congêneres, de vinte por cento da lotação máxima permitida no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Parágrafo único. Os comércios e escritórios localizados em shopping centers e congêneres devem observar, cada qual, ao limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários definidos nos incisos I e II do caput.

Art. 4º O horário de funcionamento de todas as atividades previstas no art. 2º será das 10h às 14h, exceto aquele:

I- da atividade prevista no inciso VI do art. 2º que será regulamentado em portaria; e,

II- das atividades previstas no inciso V do art. 2º cuja abertura, por quatro horas seguidas, deverá se dar entre 10h e 20h.

Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos no inciso II do caput deverão comunicar, à Administração Municipal, o horário de abertura e fechamento, no limite estabelecido no inciso II do caput.

Art. 5º Os protocolos sanitários, englobando itens relativos a distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e comunicação, apropriados para cada atividade tratada neste decreto, são os protocolos padrões e setoriais específicos definidos no “Plano São Paulo”.

Parágrafo único. Serão reguladas, por portaria, outras normas além das previstas nos protocolos mencionados no caput, desde que sejam mais restritivas ou para melhor detalhar os protocolos.

Art. 6º As atividades previstas neste decreto estão autorizadas a atender presencialmente seus clientes e usuários, a partir da entrada em vigência do presente decreto.

§ 1º A eficácia deste decreto fica suspensa se houver manifestação promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, reclassificando o Município para a “Fase de Modulação 1” do “Plano São Paulo”.

§ 2º Enquanto perdurar a classificação do Município na “Fase de Modulação 1” os setores previstos no presente decreto deverão suspender suas atividades.

Art. 7º O Decreto nº 4.437, de 10 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica suspenso, até 15 de junho de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços que não sejam dos ramos previstos no art. 2º deste Decreto ou acerca dos quais não haja ato normativo classificando-os em alguma das fases de modulação do “Plano São Paulo”, a que se refere o Decreto nº



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0884

Hortolândia, domingo, 31 de maio de 2020.

64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, com autorização para abertura.

Art. 2º

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, autorizados a prestar atendimento presencial ao público, devem limitar o horário de atendimento das 7h às 19h, excetuando:

IV- os postos de combustíveis cujo atendimento será das 6h até às 21h;

V- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e bebidas cujo atendimento poderá se estender até as 22h.

§1º-A. Os sistemas de drive-thru são limitados ao horário de até 23h."

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Hortolândia, 31 de maio de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

PORTARIA CONJUNTA SMG SMS SMDETTI SMPUGE Nº 05, DE 31 DE MAIO DE 2020

"Especifica as condutas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a realizar atendimento presencial ao público, nos termos do Decreto Municipal nº 4.453, de 31 de maio de 2020."

O Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Governo, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, em ato conjunto, nos termos do inciso X do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.383, de 21 de março de 2020, e no uso de suas atribuições, e

Considerando o retorno do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, declarada pelo Decreto nº 4.453, de 31 de maio de 2020,

RESOLVEM

Art. 1º O retorno do atendimento presencial ao público, previsto no Decreto nº 4.453, de 31 de maio de 2020, deverá ser acompanhado das seguintes condutas sanitárias:

I- uso obrigatório de máscaras pelos clientes no interior do estabelecimento;

II- disponibilidade de álcool gel 70% na entrada e nos balcões do estabelecimento;

III- higienização dos calçados dos clientes antes da entrada no estabelecimento com hipoclorito de sódio;

IV- instalação de barreiras sólidas e transparentes entre os funcionários e os clientes, suficientes para proteger as partes do rosto vulneráveis à entrada do vírus;

V- manter fora de operação os provadores e experimentação ou consumo de produtos no interior dos estabelecimentos; e

VI- não disponibilizar sacolas, cestas e carrinhos de compras de uso exclusivo no interior da loja.

§1º As barreiras sólidas e transparentes entre os funcionários e os clientes são consideradas as proteções acrílicas, de vidro ou materiais congêneres, instaladas nos balcões e frentes de baixa e ou máscaras modelo "escudo facial".

§2º Os estabelecimentos que descumprirem estas normas estarão sujeitos à multa e interdição.

§3º Os estabelecimentos deverão estar com seus respectivos alvarás de funcionamento e certificados de licenciamento integrados vigentes.

§4º Aos estabelecimentos que não estiverem com suas documentações regulares será dado o prazo de 05 (cinco) dias para início e prosseguimento do processo de regularização.

§5º Os escritórios que prestam serviços administrativos atenderão por agendamento, seguindo as regras e restrições previstas nesta Portaria, naquilo que forem compatíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos que realizarem o atendimento presencial deverão respeitar a lotação máxima de:

I- dois clientes, para os estabelecimentos com área útil até 150m²;

II- quatro clientes, para os estabelecimentos com área útil superior a 150m² e até 300m²;

III- seis clientes, para os estabelecimentos com área útil superior a 300m² e até 500m²;

IV- dez clientes, para os estabelecimentos com área útil acima de 500m².

Parágrafo único. Os estabelecimentos com AVCB vigente poderão optar pela regra estadual de lotação máxima até o limite de 20% do que prevê o Corpo de Bombeiros para o imóvel.

Art. 3º Além disso, os estabelecimentos deverão:

I- instalar aviso na porta do estabelecimento com orientações para o cliente solicitar agendamento do serviço necessário, quando não urgente;

II- disponibilizar telefone para situações de urgência e emergência;

III- informar o número de telefone no aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

IV- organizar as filas externas ao estabelecimento se houver, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, conforme as orientações vigentes do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias estaduais e municipais;

V- remanejar os colaboradores que integram o grupo de risco para atividades que não tenham contato direto ou indireto com o público externo;

VI- encaminhar imediatamente ao serviço de saúde todo colaborador que se mostrar enfermo; e

VII- afixar na entrada do estabelecimento o Termo de Responsabilidade que atesta o conhecimento, pelo seu responsável, dos protocolos sanitários expedidos pelo Governo Estadual e que adotou todas as recomendações contidas na Portaria Conjunta SMG SMS SMDETTI SMPUGE nº 05, de 31 de maio de 2020 (ANEXO I).

Art. 4º As celebrações nos templos religiosos devem atender aos seguintes requisitos:



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição Nº 0884

Hortolândia, domingo, 31 de maio de 2020.

I- lotação máxima de 30% do que prevê o AVCB do Corpo de Bombeiros para o imóvel;

II- duração máxima de 1h de celebração;

III- distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

IV- uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas, exceto do líder religioso durante a celebração;

V- proibição de deslocamentos na área interna do templo, desde a chegada dos participantes, até o final da celebração, inclusive relativamente à troca de assento;

VI- proibição de contatos físicos entre os participantes, tais como apertos de mão, abraços e quaisquer outros cumprimentos;

VII- realização de limpeza do local imediatamente após o término de cada celebração;

VIII- realização das celebrações sem a presença de:

a) pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

b) pessoas abaixo de 12 (doze) anos;

c) pessoas que tenham como comorbidades:

i) diabetes;

ii) pressão alta;

iii) obesidade;

iv) doenças respiratórias crônicas como asma, bronquite e similares;

v) câncer;

vi) imunodeprimidas; e

vii) que estejam gripadas ou com qualquer outra enfermidade passageira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2020.

Hortolândia, 31 de maio de 2020.

DÊNIS CRUPE

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS AUGUSTO CÉSAR

Secretário Municipal de Governo

MONIQUE CEDRO FRESCHET

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

CARLOS ROBERTO PRATAVIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que inseriu Hortolândia na "Fase de Modulação 2" do "Plano São Paulo", faz-se necessária a celebração do presente termo de comprometimento de adoção de medidas de flexibilização responsável e de segurança sanitária para contenção do coronavírus (COVID-19) aos estabelecimentos comerciais, escritórios e templos religiosos situados no Município de Hortolândia.

Considerando a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde e da vida, e a necessidade de co-responsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena a serem aplicadas no âmbito municipal.

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços relacionados no Decreto Municipal n. 4.453, de 31 de maio de 2020, funcionarão nos moldes dispostos no decreto e ficam condicionados à implementação de medidas de segurança sanitária, especialmente aquelas previstas na Portaria Conjunta SMG SMS SMDETTI SMPUGE nº 5, que especifica as condutas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, escritórios, bem como pelos templos religiosos.

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável: _____

Cargo: _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n. 4.453, de 31 de maio de 2020, na Portaria Conjunta SMG SMS SMDETTI SMPUGE n. 5, da Prefeitura Municipal de Hortolândia e nos protocolos sanitários, padrões e setoriais específicos para seu ramo de atividade, definidos no "Plano São Paulo", mencionado no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, englobando todos os itens relativos a distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e comunicação. O responsável declara, também, ter conhecimento de que terá que fechar seu estabelecimento, retornando à quarentena, se o Governo do Estado de São Paulo rebaixar a fase de modulação do Município.

O responsável infra-assinado compromete-se a afixar na entrada de seu estabelecimento comercial, escritório e/ou templo religioso todos os decretos municipais e regras divulgadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia no tocante às medidas de segurança sanitária para contenção da disseminação do coronavírus.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa responsável as sanções cíveis e criminais (Art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Hortolândia, ____ de ____ de 2020.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Hortolândia** (Decreto Municipal nº 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRENSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br.

Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.

Página 3 de 3